



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA INDIVIDUAL– REURB-S

Procedimento nº 155/2021

Matrícula/transcrição originária: 133

(x) Imóvel Privado ou () imóvel público

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIROS ARNÓBIO PINHEIRO SILVA, nos termos da decisão do procedimento de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S, decorrente do Procedimento Administrativo em epígrafe, finalizado em 27 de abril de 2021 e publicado em 27 de abril de 2021, **CONCEDE** o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA do imóvel caracterizado abaixo ao beneficiário qualificado abaixo:

IMÓVEL:

LOTE 09 – QUADRA 15 situado no Município de Pinheiros/ES, localizado na Rua Louzival Carvalho, nº 430, bairro Domiciano, com uma área total de 150,00m² e confrontações: pela frente com a referida Rua Louzival Carvalho, pelo lado direito com Welington Jesus Silva, pelo lado esquerdo com Gilvan Souza Venancio e nos fundos com Leilsa Alves Mascarenhas e Lenilton Alves Mascarenhas, cadastrado no Município sob o nº 01.02.078.0086.001, tendo como registro anterior nº 133, da matrícula nº 133, de titularidade de Domiciano Francisco Medina, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca; OU de origem não identificada no cartório de imóveis.

BENEFICIÁRIO(A): Paulo Jovanio dos Santos, brasileiro, secretário de ação social, nascido em 30 de maio de 1972, filho de Jovanio Alves dos Santos e Laura Silva dos Santos, RG nº 1148669, órgão expedidor: SSP/ES, CPF nº 020.096.457-74, casado desde 22 de março de 2019 sob regime de comunhão parcial de bens com Vandreia Maria da Silva Santos, brasileira, desempregada, nascida em 18 de outubro de 1981, filha de Jose Machado da Silva e Evande Maria da Silva, RG nº 3.041.399, órgão expedidor: SPTC/ES, CPF nº 127.200.187-32, residentes e domiciliados na Rua Louzival Carvalho, nº 430, bairro Domiciano, Pinheiros/ES, CEP: 29980-000.

O(s) beneficiário(s) acima atendeu(eram), ainda, as seguintes condições do §1º do art. 23 da Lei nº 13.465/17:

- I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;
- II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e
- III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação.

O presente título constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público em favor daquele que deteve em área pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016. A unidade imobiliária ficará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado, nos termos do art. 23 da Lei nº 13.465/2017.

ARNÓBIO PINHEIRO SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Pinheiros/ES, 27 de abril de 2021